



§ 0.25

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRIMEIRO - MINISTRO :

#### Despacho N.º 029/PM/V/2020

Autorização excecional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de conveniência de serviço ..... 456

#### Despacho N.º 030/PM/V/2020

Autorização excecional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de interesse nacional ..... 457

#### Despacho N.º 031/PM/V/2020

Cedência de veículos do Estado para a realização das operações de pagamento de apoio monetário aos agregados familiares dos Sucos e Aldeias ..... 458

### DESPACHO N.º 029/PM/V/2020

#### Autorização excecional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de conveniência de serviço

Considerando que, no dia 29 de abril de 2020, deu entrada no Gabinete do Primeiro-Ministro um requerimento subscrito pelo Diretor Nacional da *Mission Aviation Fellowship* Timor-Leste, através do qual, este, formalizou um pedido de autorização excecional de entrada do cidadão australiano Timothy Keith Southcott em território nacional timorense;

Considerando que o referido documento não se encontrava instruído de acordo com a Circular n.º 001/PM/IV/2020, de 2 de abril, e que, através do ofício n.º 396/GPM/V/2020, datado de 4 de maio de 2020, o requerente foi notificado para juntar a documentação em falta;

Considerando que no dia 13 de maio de 2020, foi satisfeita, pelo requerente, a solicitação que lhe foi dirigida através do ofício n.º 396/GPM/V/2020, datado de 4 de maio de 2020 e que por essa razão o requerimento apresentado deverá considerar-se devidamente instruído e passível de ser decidido;

Considerando que o cidadão australiano Timothy Keith Southcott é piloto da aviação civil e a sua entrada em território nacional visa assegurar a pilotagem de aeronaves da *Mission Aviation Fellowship* Timor-Leste, designadamente no âmbito do transporte urgente de doentes, por via aérea, que careçam de cuidados médicos, medicamentosos ou hospitalares em Timor-Leste;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela *Mission Aviation Fellowship* Timor-Leste são fundamentais para assegurar, de forma efetiva, a prestação de cuidados de saúde a doentes que dos mesmos careçam com urgência e que não possam ser transportados por via terrestre;

Considerando que a disponibilidade dos recursos humanos necessários para a realização de transporte urgente, através de meios aéreos, de doentes que careçam de cuidados médicos, medicamentosos ou hospitalares é fundamental para assegurar, de forma efetiva, o acesso à prestação de cuidados de saúde a todos os cidadãos, independentemente do local do território nacional onde residam;

Considerando que na presente data não é possível assegurar a substituição do cidadão australiano Timothy Keith Southcott por um cidadão nacional na execução das atividades que por aquele serão executadas se lhe vier a ser concedida a autorização excecional de entrada em território nacional;

Considerando que a operação da *Mission Aviation Fellowship* Timor-Leste, de apoio ao Serviço Nacional de Saúde no transporte urgente de doentes, ficará prejudicada se não for autorizada a entrada do cidadão australiano Timothy Keith Southcott em território nacional, verificando-se a existência de conveniência de serviço na prestação da requerida autorização;

Considerando que, em conformidade com o disposto no artigo

7.º do Decreto do Governo n.º 8/2020, de 30 de abril, o Primeiro-Ministro pode autorizar excecionalmente a entrada de estrangeiros em território nacional com fundamento na existência de conveniência de serviço ou de interesse nacional;

Considerando que o requerente juntou documento médico que comprova que o cidadão australiano Timothy Keith Southcott não se encontra infetado com SARS-Cov-2;

Assim,

ao abrigo do disposto artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 8/2020, de 30 de abril:

1. Autorizo excecionalmente, por motivos de conveniência de serviço, a entrada em território timorense do cidadão australiano Timothy Keith Southcott, portador do Passaporte n.º N5029004, válido até 24/01/2021;
2. A autorização de entrada do estrangeiro supra identificado fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, sobre migração e asilo, por parte do mesmo;
3. Durante a sua permanência em território nacional, o estrangeiro identificado no n.º 1 está obrigado ao cumprimento das instruções que lhes forem transmitidas pelos serviços técnicos do Ministério da Saúde, nomeadamente as que visarem o seu confinamento obrigatório em local de isolamento profilático ou o respetivo transporte entre o local de isolamento e o aeroporto;
4. O incumprimento das medidas de prevenção e de controlo da COVID-19 aplicadas em Timor-Leste, por parte do estrangeiro identificado no n.º 1 acarreta a revogação da presente autorização excecional de entrada em território nacional.

Cumpra-se.

Díli, 19 de maio de 2020

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 030/PM/V/2020**

**Autorização excecional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de interesse nacional**

Considerando que, no dia 13 de maio de 2020, deu entrada no Gabinete do Primeiro-Ministro um requerimento subscrito pelo Diretor Principal da sociedade comercial Pertamina Internacional

Timor-Leste, S.A. no sentido de ser concedida autorização excecional de entrada em território nacional aos cidadãos indonésios Anselmus Ngamo e Siprianus Timo;

Considerando que a autorização excecional de entrada dos cidadãos indonésios Anselmus Ngamo e Siprianus Timo visa assegurar o transporte de combustível de aviação do posto de fronteira internacional de Batugadé até ao Aeroporto Internacional Nicolau Lobato;

Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, a sociedade comercial Pertamina Internacional Timor-Leste, S.A. não dispõe de recursos humanos nacionais legalmente habilitados para assegurar o serviço de transporte de combustível de aviação;

Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, a quantidade de combustível de aviação que se encontra atualmente nos depósitos da sociedade comercial Pertamina Internacional Timor-Leste, S.A. atingiu níveis críticos;

Considerando que a disponibilidade de combustível de aviação é absolutamente essencial para assegurar a continuidade das ligações aéreas entre Díli e Darwin;

Considerando que a ligação aérea entre Díli e Darwin é de interesse nacional porque assegura o transporte de mercadorias de outros países para Timor-Leste, nomeadamente de equipamentos médicos e de medicamentos utilizados pelo Serviço Nacional de Saúde;

Considerando que, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 8/2020, de 30 de abril, o Primeiro-Ministro pode autorizar excecionalmente a entrada de estrangeiros em território nacional com fundamento na existência de conveniência de serviço ou de interesse nacional;

Considerando que a requerente juntou documentos médicos que comprovam que os cidadãos indonésios Anselmus Ngamo e Siprianus Timo não se encontram infetados com SARS-Cov-2;

Assim,

ao abrigo do disposto artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 8/2020, de 30 de abril:

1. Autorizo excecionalmente, por motivos de conveniência de serviço, a entrada em território timorense dos cidadãos indonésios:
  - a) Anselmu Ngamo, portador do Passaporten.º C5353847, válido até 04/02/2025;
  - b) Siprianus Timo, portador do Passaporte n.º C0991725, válido até 11/03/2024.
2. A autorização de entrada do estrangeiro supra identificado fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, sobre migração e asilo, por parte dos mesmos;

3. Durante a sua permanência em território nacional, os estrangeiros identificados no n.º 1 estão obrigados ao cumprimento das instruções que lhes forem transmitidas pelos serviços técnicos do Ministério da Saúde;

4. O incumprimento das medidas de prevenção e de controlo da COVID-19 aplicadas em Timor-Leste, por parte dos estrangeiros identificados no n.º 1 acarreta a revogação da presente autorização excepcional de entrada em território nacional.

Cumpra-se.

Díli, 19 de maio de 2020

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 031/PM/V/2020**

**Cedência de veículos do Estado para a realização das operações de pagamento de apoio monetário aos agregados familiares dos Sucos e Aldeias.**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 15/2020, de 30 de abril, criou o apoio monetário aos agregados familiares no âmbito da pandemia COVID-19;

Considerando que o pagamento do referido apoio monetário incumbe ao Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;

Considerando que o pagamento do referido apoio monetário terá que se realizar em todo o território nacional e, predominantemente, em numerário;

Considerando que o Ministério da Solidariedade Social e Inclusão não dispõe do número de viaturas necessárias para assegurar, em tempo útil e em todo o território nacional, o pagamento do referido apoio monetário;

Considerando que é urgente assegurar o pagamento aos agregados familiares do apoio monetário que legalmente lhes é devido, de forma a mitigar o impacto negativo da pandemia COVID-19 na economia doméstica dos referidos agregados;

Considerando que para concretizar o desiderato supra afirmado tornar-se-á necessária a mobilização das viaturas do Estado afetas a vários departamentos governamentais e pessoas coletivas públicas;

Considerando que, antes de mobilizar as viatura do Estado para a execução das operações de pagamento do apoio monetários aos agregados familiares haverá que proceder à

vistoria das mesmas, de forma a garantir a sua operacionalidade e a segurança de todos quantos nas mesmas venham a ser transportados;

Considerando o ofício com a referência n.º 93/GVMF/VIII/2020-05, de 13 de maio de 2020, subscrito por Sua Excelência a Vice-Ministra das Finanças e Ministra interina;

Considerando que compete ao Primeiro-Ministro dirigir e orientar a política geral do Governo e coordenar a ação de todos os ministros;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º da Constituição da República, decido:

1. Instruir os Membros do VIII Governo Constitucional e os dirigentes máximos das pessoas coletivas públicas integradas na administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, para que procedam à entrega dos respetivos veículos nas instalações da Direção-Geral da Gestão do Património do Estado, em Balide Rai Hun, de acordo com a calendarização por esta estabelecida, para serem vistoriados e posteriormente utilizados nas operações de pagamento do apoio monetário aos agregados familiares dos Sucos e Aldeias;

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 19 maio de 2020

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro